

PROJETO DE LEI nº 12.451/2001

Dispõe sobre a Concessão de passe livre para portadores de necessidades especiais no sistema de transporte coletivo intermunicipal

Artigo 1º - Fica concedido passe livre às pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente carentes, no sistema de transportes coletivos intermunicipais no Estado da Bahia.

§ 1º - É considerada portadora de necessidades especiais a pessoa portadora de deficiência física, mental, sensorial ou múltipla.

§ 2º - É considerado portador de necessidades especiais carente, para efeito desta Lei, aquele com renda pessoal de até 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 2º - O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001

Deputado Yulo Oiticica - PT

**Deputado Paulo da Anunciação
Portugal**

Deputado Zilton Rocha

Deputada Alice

**Deputado Zé das Virgens
Bassuma**

Deputada Moema Gramacho

Deputado Luiz

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei aqui apresentado busca o resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos dos portadores de necessidades especiais.

São pessoas que possuem determinadas deficiências, congênita ou adquirida, e necessitam de condições especiais para realizarem a dádiva da vida em sua plenitude.

Não são incapazes de sentimentos mas sentem dificuldades sensoriais, físicas ou mentais que requerem atenção e serviços especializados e para tanto necessitam locomoverem-se constantemente, principalmente aqueles, portadores de necessidades especiais, que moram em municípios que não dispõem do acompanhamento necessário e são obrigados a deslocarem-se para outros que os atendam. Resgata ainda, o presente Projeto de Lei, o apoio e o estímulo à vida desses portadores de necessidades especiais, que antes teriam dificuldades para visitar pessoas ou lugares em nosso estado.

Lembramos, outrossim, que a gratuidade nos transportes coletivos interestaduais para os portadores de necessidades especiais já vigora com força de Lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Uma outra Lei neste mesmo sentido já vigora no município de Salvador.

A sensibilidade em aprovar esta proposição pelos senhores deputados que compõem este Poder Legislativo será entendida como uma conquista da solidariedade sobre o descaso e da fraternidade sobre o egoísmo.

Os portadores de necessidades especiais dispensam ações paternalistas ou clientelistas. Reivindicam, contudo, e cada vez de forma mais organizada e motivada, o direito a condições especiais que viabilizem os serviços de que necessitam como cidadãos e cidadãs especiais.

Viabilizar o transporte dos portadores de necessidades especiais através da gratuidade significa um importante apoio à causa destas pessoas que tudo que precisam são de condições adequadas para sua plena integração social, econômica e política. Afinal, são pessoas plenamente capazes de sonhar e buscar a grande utopia da humanidade ser feliz.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001.

Deputado Yulo Oiticica - PT

**Deputado Paulo da Anunciação
Portugal**

Deputado Zilton Rocha

Deputada Alice

**Deputado Zé das Virgens
Bassuma**

Deputada Moema Gramacho

Deputado Luiz

